



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 134/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO LINHA BRASÍLIA (DF) - PORTO VELHO (RO)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.344178/2018-34

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. para implantação da linha Brasília (DF) - Porto Velho (RO).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Posteriormente, por meio da Resolução nº 5285/2017, a ANTT regulamentou as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. A Seção III da Resolução nº 5285/2017 dispõe sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha. Especificamente sobre a Implantação de Linhas, a Resolução estabelece:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Após efetuar a análise da documentação, a SUPAS informou por meio da Nota Técnica nº 256/2018/GETAU/SUPAS de 15/08/2018 (fl. 14) que a empresa **não** apresentou a exigência previstas no inciso V, art. 15 da legislação acima citada.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que foram cumpridos os requisitos para a implantação da linha Brasília (DF) - Porto Velho (RO).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da empresa EXPRESSO SAO LUIZ LTDA para implantação da linha Brasília (DF) - Porto Velho (RO), nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

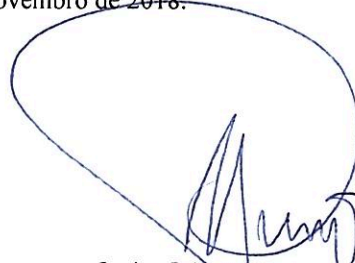


ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de novembro de 2018.

Ass:

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a large, hand-drawn oval.

Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE